

CONTRATO DE COMPRA E VENDA N° 104/2016
(MINUTA)
PREGÃO PRESENCIAL 007-04/2016

Pelo presente instrumento vem o **MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público com sede na Rua São Gabriel, 72, inscrita no CNPJ sob o nº 87.297.990/0001-50, nesse ato representado pelo Prefeito, Sr. **CÉSAR LEANDRO MARMITT**, doravante denominado simplesmente de **COMPRADOR** e **ALFRS INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA EPP**, empresa situada na Rua Argemiro Pretto, nº 340, Encantado/RS, inscrita no CNPJ sob o número 19.338.456/0001-94, nesse ato representada por seu representante legal **Sr. Advandro Luiz Fraporti**, portador do CPF nº 662.482.300-30, doravante denominada apenas de **VENDEDORA**, firmar o presente contrato de compra e venda, o que fazem com base nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente contrato tem como objeto a aquisição de móveis e equipamentos para a secretária municipal de saúde e saneamento e projeto Saber Viver, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD E	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
20	Mesa de escritório, base e material de confecção em madeira, MDP, MDF ou similar, com no mínimo três gavetas, formato em L	4	R\$ 355,00	R\$ 1.420,00
21	No Break (para computador), potência 1 KVA, tensão entrada e saída bivolt, alarmes audiovisual, uma bateria interna selada, garantia de no mínimo 12 meses	2	R\$ 335,00	R\$ 670,00
03	Bebedouro de pressão simples	01	R\$ 590,00	R\$ 590,00
07	Armário duas portas com chave, azul	01	R\$ 350,00	R\$ 350,00
08	Gaveteiro com 4 gavetas, com chave, azul	02	R\$300,00	R\$ 600,00

Total: R\$ 3.630,00

§ 1º – A entrega deverá ser realizada nas Secretarias Municipal de Saúde e Saneamento e Habitação e Assistência Social em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato;

§ 2º – Os itens deverão ter validade mínima de 12 (doze) meses a contar da data de entrega;

§ 3º – Caso os itens não apresentem condições para uso ou estiver fora das especificações e condições exigidas, o mesmo será devolvido, devendo ser providenciada a troca num prazo máximo de 48 horas, ensejando aplicação de multa o não cumprimento deste item.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO: O **COMPRADOR** pagará à **VENDEDORA** a quantia de **R\$ 3.630,00 (três mil, seiscentos e trinta reais)** pelo objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a entrega do objeto licitado, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais.

§ 1º - Somente será efetuado o pagamento mediante apresentação de documento que comprove a regularidade com o FGTS e da CND/INSS.

§ 2º - Poderá o Município compensar multas aplicadas com valores contratados e ainda não pagos.

§ 3º - As despesas provenientes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

3.4.4.90.52.08.00.00 – Apar. Equip. Ut... (9851)

3.4.4.90.52.12.00.00 – Ap. Utens. Dom. (9852)

3.4.4.90.52.42.00.00 – Mobiliário em geral (9853)

3.4.4.90.52.35.00.00 – Eq. Processamento dados (9854)

0902 – Secretaria de Saúde e Saneamento

10.301.0021.2038 – Fundo Munic. Saúde – R. União

3.4.4.90.52.08.00.00 – Apar. Equip. Ut... (9861)

3.4.4.90.52.12.00.00 – Ap. Utens. Dom. (9862)

3.4.4.90.52.42.00.00 – Mobiliário em geral (9863)

3.4.4.90.52.35.00.00 – Eq. Processamento dados (9864)

1002 – Secretaria Mun Assis. Socail e Habitação

08.244.0022.1046 – Programa Ass. Social PEAS

3.3.3.90.30.00 – Material de Consumo (11018) Rec 1081

3.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros (11019) Rec 1081

3.4.4.90.52.00 – Equipamentos e Materiais Permanentes (11020) Rec 1081

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES – Além das penalidades previstas na Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93) e no Edital Pregão Presencial 007-04/2016, sujeita-se a **VENDEDORA** às seguintes penalidades:

§ 1º - Pela não entrega do objeto do contrato, no todo ou em parte, dentro dos prazos estipulados, a **VENDEDORA** se sujeita às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa na forma prevista no item **4.2**;

III - rescisão do contrato;

IV - suspensão do direito de licitar junto ao **COMPRADOR**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o **COMPRADOR**.

§ 2º - A multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato será aplicada quando a **VENDEDORA**:

I - prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

II - subcontratar, transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do **COMPRADOR**;

III - praticar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

IV - desatender as determinações da fiscalização;

V - cometer qualquer infração as normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida, cabendo ao **COMPRADOR** o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;

VI - não fornecer os serviços contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

VII - ocasionar, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, por ato dos sócios, prepostos ou empregados, danos ao patrimônio do **COMPRADOR** ou de terceiros, independentemente da obrigação da **VENDEDORA** em reparar os danos causados.

§ 3º - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir será comunicado por escrito pela fiscalização à **VENDEDORA**.

§ 4º – As multas serão descontadas dos pagamentos e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

§ 5º – O **COMPRADOR** restará penalizado, por eventual atraso no pagamento, a corrigir monetariamente o preço ajustado pelo índice do IGPM-FGV ou outro índice oficial que vier a substituí-lo e a fazer incidir juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data entabulada para pagamento até a sua efetivação.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA – Esse contrato terá vigência por 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do contrato, sendo possível a prorrogação.

§ 1º – A critério do **COMPRADOR**, verificada a presença de oportunidade, conveniência e interesse público, poderá ser procedida à prorrogação do presente contrato por períodos iguais e sucessivos, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93.

§ 2º - Havendo prorrogação, os valores ajustados na CLÁUSULA SEGUNDA poderão ser atualizados objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, devendo ser comprovadas as eventuais modificações nos custos da **VENDEDORA**.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO – O contrato poderá ser rescindido:

I – Por iniciativa do **COMPRADOR**, independente de notificação judicial ou extrajudicial, se a **VENDEDORA**:

- a) deixar de cumprir qualquer das obrigações aqui estipuladas;
- b) subcontratar, transferir ou ceder a terceiros o objeto desse contrato sem autorização do **COMPRADOR**;
- c) demonstrar incapacidade técnica ou má-fé;

II – Por acordo entre as partes, atendida a conveniência do **COMPRADOR**, mediante termo próprio e restando quitadas todas as obrigações pendentes.

Parágrafo Único - Poderá o **COMPRADOR** rescindir unilateralmente o contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, em razão de interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS – A interpretação do presente instrumento fica condicionada ao disposto nas normas gerais de Direito Público vigentes, principalmente a Lei 8.666/93.

§ 1º – Aplica-se ao presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições, cláusulas e propostas apresentadas no processo licitatório – Pregão Presencial 007-04/2016.

§ 2º - Toda e qualquer modificação desse instrumento somente poderá ser realizada mediante aditamento, desde que observadas as disposições legais pertinentes.

§ 3º – A **VENDEDORA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza ambiental, trabalhista, civil, fiscal, previdenciária ou comercial, inexistindo qualquer solidariedade do **COMPRADOR** relativamente a esses encargos ou a eventuais prejuízos causados a terceiros pelos sócios, empregados ou prepostos da **VENDEDORA**.

§ 4º - As partes elegem o Foro da cidade de Lajeado para dirimir qualquer dúvida sobre a interpretação desse instrumento.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

Cruzeiro do Sul, 10 de agosto de 2016.

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL
César Leandro Marmitt
PREFEITO

ALFRS INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA EPP
Adovandro Luiz Fraporti
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunha: _____
C.P.F.:

Testemunha: _____
C.P.F.: